

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° 34 /2022

PROTOCOLADO SOB N° 1149 /2022

EM 15 /03 /2022

PLV /2022

**“Dispõe sobre o prazo de validade dos laudos
médicos que atestem deficiências de caráter
permanente, para fins de obtenção de
benefícios e exercício de direitos previstos as
pessoas com deficiência na legislação municipal
de Rio Grande.”**

Art. 1º O laudo médico que ateste deficiências de caráter permanente, para fins de obtenção de benefícios e exercício de direitos previstos as pessoas com deficiência na legislação do Município de Rio Grande, passa a ter validade por prazo indeterminado.

Parágrafo Único O laudo de que trata esta Lei deverá ser emitido por médico especialista na respectiva área da deficiência, da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos legais para a sua emissão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

VISTO

Presidente

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° 34 /2021

PROTOCOLADO SOB N° 1149 /2021

EM 15/08/2021

II - Deficiência permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos.

Art. 3º Para fins de observância do prazo indeterminado de que trata esta lei, o laudo deverá conter a expressa informação de que a deficiência do indivíduo é de caráter permanente.

Art. 4º O laudo de que trata esta Lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhado do seu original.

Art. 5º A apresentação do laudo de que trata esta Lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios e exercício dos direitos a que se refere o Art. 1º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de dezembro de 2021.

Fábio Domingues
Ver. Fábio Domingues - PSD

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente